



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 742/92

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Contrato Administrativo, pelo tempo de terminado, até 31 de dezembro de 1992, de 01 (um) odontólogo, percebendo salário correspondente ao previsto na Carreira VIII da Lei nº 600/90, 01 (um) Técnico em Laboratório, percebendo o salário correspondente ao previsto na Carreira VI da Lei Municipal nº 600/90, de 01 (um) Atendente, percebendo o salário correspondente ao previsto na Carreira II da Lei Municipal nº 600/90, e 01 (um) Motorista percebendo o salário correspondente ao previsto na Carreira V, da Lei Municipal nº 600/90.
- Art. 2º** - Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de junho de 1992.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEIA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração